TC nº 72-002.629.11-48

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMADS. Serviços de cadastramento e/ou atualização cadastral das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. Requisitos de admissibilidade não atendidos. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.628.11-85.

2.742ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 25/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação, pois não foram atendidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento as Representações que tratam do Edital da Concorrência nº 01/SMADS/2011 (fls. 25 a 34 do primeiro TC a ser mencionado), aberta no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a prestação de serviços de cadastramento e/ou atualização cadastral das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade residentes na cidade de São Paulo, e que tramitam em conjunto:

DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA HF Soluções em Serviços Empresariais Ltda. TC nº 2.628.11-85

Quando do ingresso da Exordial, a Representante requereu a reforma de oito itens do Edital e a concessão de cautelar, visando à suspensão do certame (fls. 02 a 10).

Instada a se manifestar, a Origem apresentou justificativa (fls. 104 a 110), esclarecendo as questões tratadas na Inicial e, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência, informou também que a licitação fôra adiada “sine die” (DOC de 28-09-11 - fl. 111).

Posteriormente, por ocasião da ciência da Origem acerca das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, a mesma houve por bem determinar a revogação do certame (DOC de 11-10-11 - fl. 140), para o fim de adequação do edital.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal opina pela perda superveniente do objeto com a extinção da Representação sem julgamento de mérito (fl. 144).

Derradeiramente, a Secretaria Geral manifestou-se, na linha do Órgão Jurídico, pelo conhecimento e, motivada pela perda de objeto, pelo arquivamento (fls. 146 e 147).

DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA ZENITH Tecnology Consultoria e Informática Ltda. – ME TC nº 2.629.11-48

A Exordial ataca cinco itens do instrumento convocatório e pleiteia a suspensão liminar da licitação (fls. 02 a 06).

Nesta Representação, também houve informe, por parte da respectiva Pasta, no tocante ao adiamento e ulterior revogação do competitório (fls. 17 e 43).

Ao seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal opina pela perda superveniente do objeto e arquivamento (fl. 48). A Secretaria Geral, por sua vez, opina pelo não conhecimento e, no mérito, caso ultrapassada a admissibilidade, igualmente, pelo encerramento do feito (fls. 50 e 51).

É o relatório.

V O T O

Inicialmente registro que estão atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade com relação ao TC nº 72.002.628/11-85, razão do seu conhecimento, e não atendimento do pressuposto inserto no artigo 55, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, qual seja, instrumento de mandato conferidor de poderes ao subscritor da Inicial, motivo pelo qual sou pelo não conhecimento da Representação tratada no TC nº 72.002.629/11-48.

Ultrapassada esta questão preliminar, cumpre consignar a deliberação plenária desta Corte, ocorrida na sessão de 24-04-13 (2.671ª sessão ordinária), quando, com a motivação de perda de objeto, houve o veredito de arquivamento de feitos análogos por medida de economia processual.

Assim, tendo a Origem revogado os procedimentos no tocante a este Pregão (DOC de 11-10-11), cabe a este Tribunal debruçar-se sobre as inúmeras outras questões que lhe afligem, muito embora, no caso, já houvesse findado a devida tramitação processual, restando, cumprida, portanto, a ação fiscalizatória desta Casa de Contas.

Por todo o exposto, em face da revogação do Edital da Concorrência nº 01/SMADS/2011, aberta no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **conheço** da Representação autuada sob o nº **72.002.628/11-85** e voto pela perda superveniente do respectivo objeto, propondo, desde já, o seu **arquivamento.**

Outrossim, voto pelo **não conhecimento** da Representação autuada sob o **nº 72.002.629/11-48**, pois não atendidos os requisitos de admissibilidade.

Determino, ainda, que seja **enviada cópia** do presente julgado **à Origem e às Representantes**.

Após, **publique-se**.